



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 054/2022

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Lagoa Santa, **Rogério César de Matos Avelar**, inscrito no CPF sob nº 371.628.106-91 e CI nº M – 1083665, SSP/MG, que por força da ação judicial n. 0148.14.002963-5, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.264 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **HOSPITAL LINDOURO AVELAR / SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, com sede na Rua Caiçara, nº 500 – Vila Pinto Coelho - Lagoa Santa – Minas Gerais - CEP: 33.230-279, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Paulo César Boschi Pedrosa**, titular da Cédula de Identidade RG nº MG 751.146 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 343.413.586-34, residente na Rua dos Pinheiros, nº 178, Recanto do Poeta, Lagoa Santa/MG, CEP: 33239-778, na qualidade de Administrador Hospitalar, nomeado nos termos da decisão de fls. 3086/3087 dos autos da Ação Civil Pública, processo n.º 0148.14.002963-5, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa/MG, para administrar/operacionalizar os serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, fiscalizados pela **COMISSÃO INTERVENTORA** nomeada nos autos supracitados, constituída por Paulo Pacheco de Medeiros Neto, advogado, inscrito no CPF: 372.339.126-53 e Inscrito na OAB/MG, sob o nº 49.756, com escritório na Rua Sergipe, nº 1.167, conjunto 403, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130.171 e Luiz Fernando Barreto Perez, economista, 1.560.750, inscrito no CORECON, sob o nº 6.353-3, com escritório na Rua Ministro Orosimbo Nonato, nº 442, sala 1416, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-053, em conformidade com o Processo Licitatório nº 083/2022, Inexigibilidade nº 010/2022, regendo-se o presente instrumento pelo art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente ratificado e publicado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aplicação dos recursos disponibilizados para o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, através da Resolução SES/MG Nº 7.223, de 20 de março de 2020, Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.214, de 16 de setembro de 2020 que regulamentada por meio das demais Resoluções SES/MG e Deliberações CIB-SUS/MG, a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – **VALORA MINAS**, por meio de ações, visando atender a demanda da Microrregião de Saúde no qual o hospital está inserido.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

1.1.1. Os recursos serão aplicados na qualificação da porta e na retaguarda de forma a atender os vazios assistenciais, objeto de pactuação entre os gestores da Microrregião de Saúde.

1.2. Integram este contrato os seguintes anexos técnicos:

a) Anexo Técnico I – Da Programação Orçamentária e do Sistema de Repasses;

b) Anexo Técnico II – Documentos Complementares;

1.3. O presente instrumento prevê a prestação de serviços pelo Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde, PDR, na Região de Saúde de Vespasiano e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

1.4. Os serviços compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Obrigatoriamente a aplicação dos recursos deverá seguir a determinação do art. 10 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, no que tange ao módulo Valor em Saúde da Política Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas:

a) Art. 10 - O incentivo financeiro de que trata o art. 7º deverá ser aplicado pelos hospitais do Módulo Valor em Saúde para consecução dos objetivos do Programa e será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde ou ao beneficiário, a depender da gestão dos prestadores (se gestão plena ou gestão estadual), em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou outros que o vierem a substituí-lo.

2.2. O incentivo financeiro da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, deverá ser aplicado pelo Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, beneficiado pelo Módulo Valor em Saúde para consecução dos objetivos do Programa de qualificar a assistência, ampliar o acesso e responder às demandas e necessidades da população mineira, mediante a otimização da alocação de recursos nas unidades territoriais de saúde e vinculação dos repasses a resultados assistências e valor entregue à população.

2.3. Os recursos repassados pelo Valora Minas têm natureza de apoio financeiro para execução das ações da política, de natureza temporária e vinculada aos indicadores e metas pactuados. Nesse sentido, os recursos podem ser utilizados de forma complementar aos demais recursos no âmbito do SUS, evitando a duplicidade de meios para fins idênticos, conforme Art. 7, inciso XIII da Lei nº 8.080/1990.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.4. Conforme o parágrafo único do art. 3º da Resolução SES/MG Nº 7.223, de 16 de setembro de 2020, o Valora Minas possui como objetivos específicos:

- a) fortalecer a RAS locorregional mediante a identificação de vazios assistenciais e mapeamento da função e abrangência dos estabelecimentos hospitalares;
- b) otimizar a capacidade instalada, os serviços hospitalares existentes e os recursos financeiros alocados nos estabelecimentos a partir da sua inserção nas Redes de Atenção;
- c) contribuir para o desenvolvimento de um Complexo Hospitalar da Rede SUS/MG capaz de operar com eficiência, prestar serviços de qualidade que atendam às necessidades e demandas da população;
- d) aumentar a capacidade de resposta dos territórios às demandas de saúde;
- e) estabelecer o processo de monitoramento e avaliação do Complexo Hospitalar;
- f) otimizar os recursos estaduais investidos nos estabelecimentos hospitalares; e
- g) ter uma gestão de informação da rede adequada e compatível com os recursos tecnológicos atuais.

2.5. A utilização dos recursos seguirá as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES, conforme a legislação vigente.

2.6. A aplicação do recurso deverá observar o fortalecimento da rede SUS, exclusivamente. Ou seja, os pagamentos NÃO PODERÃO ser globais, contemplando também usuários de convênios e atendimentos particulares.

2.7. Deverão ser observadas, ainda, as vedações impostas no art. 9 do Decreto Estadual nº 45.468/2010:

- I – a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- II - o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- III - a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV - a realização de despesas em data anterior e posterior ao término do prazo de vigência do termo, excetuadas as liberações previstas no parágrafo único do art. 12;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V - a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES;

VI - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no contrato; e

VII - o aditamento prevendo alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou conforme legislação específica da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

3.2. O Plano Operativo Assistencial (POA) deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes, até o limite de sua Programação Orçamentária.

3.2.1. Qualquer alteração do POA ensejará a edição de alteração no Termo que instituiu sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. São obrigações comuns das partes:

4.1.1. Elaborar protocolos técnicos, de atendimento clínico, de triagem, de procedimentos administrativos e de encaminhamento para as ações de saúde;

4.1.2. Aprimorar e qualificar a atenção à saúde;

4.1.3. Articular-se com as redes assistenciais implantadas no município;

4.1.4. Criação de mecanismos que assegurem as referências de atividades de Atenção Básica prestadas no Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para a rede assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, considerando pactuação local;

4.1.5. Promover as alterações necessárias no Plano Operativo Assistencial (POA) sempre que a necessário, respeitando o teto dos recursos repassados ao hospital através das Portarias MS/GM nos 1.393/2020 e 1.448/2020;

4.1.6. Acompanhar a execução deste contrato, zelando pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento deste



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

4.1.7. Mediados pela respectiva Central de Regulação e/ou qualquer outro meio de Regulação pactuado entre os gestores, definir claramente os fluxos e mecanismos de transferência dos pacientes que necessitarem de outros níveis de complexidade da rede assistencial, de forma a garantir seu encaminhamento, seja para unidades não hospitalares, ambulatorios de especialidades ou unidades de apoio diagnóstico e terapêutico;

4.1.8. Adotar mecanismos para a garantia de transporte para os casos mais graves, que não possam se deslocar por conta própria, através do serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, onde ele existir, ou outra forma de transporte que venha a ser pactuada, atendendo ainda a Portaria SAS/MS nº 494, de 26 de agosto de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações do Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, específicas para a Proposta de Aplicação dos Recursos do “Valor em Saúde”:

5.1.1. Administrar e empregar os recursos financeiros do módulo Valor em Saúde, repassados pelo Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa, em estrita observância dos termos previstos, especialmente, no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93; nas Resoluções SES/MG n.º 7.224, de 16 de setembro de 2020; n.º 7.225, de 16 de setembro de 2021 e n.º 7.845, de 11 de novembro de 2021 no que couber; na Resolução SES/MG n.º 7.521, de 19 de maio de 2021; e considerando os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

5.1.2. Apresentar, anualmente, a proposta de execução dos recursos e sua vinculação à consecução dos objetivos do Valor em Saúde ao Comitê Gestor de Atenção Hospitalar e pactuado em CIB Micro/Macro, e o planejamento será realizado em formulário específico a ser disponibilizado pela SES/Nível Central;

5.1.3. Garantir estrutura de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana para demanda espontânea e referenciada da microrregião de Vespasiano, minimamente, às seguintes especialidades de média complexidade: clínica médica, pediatria, cirurgia geral e ortopedia, cujos procedimentos são predominantemente elencados na Categoria 2 (Elencos de Serviços conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar MCH1, MCH2, MCHB – elenco de serviços publicizados no site <https://www.saude.mg.gov.br/valoraminas>);

5.1.4. Manter equipe multiprofissional mínima e recursos tecnológicos compatíveis com a assistência, especificados conforme disposto no Anexo I, da Resolução SES/MG N.º 7.826, de 05 de novembro de 2021, alterada



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

pela Resolução SES/MG nº 7.844, de 11 de novembro de 2021 e pela Resolução SES/MG nº 7.945, de 22 de dezembro de 2021;

5.1.5 Garantir o atendimento às demandas/situações de urgência e emergência no ponto de atenção coerente com a necessidade apresentada;

5.1.6. Atender às demandas espontâneas e/ou referenciadas conforme fluxos assistenciais pactuados no território;

5.1.7. Constar nos fluxos assistenciais da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião e Microrregião nas quais está inserido;

5.1.8. Responder ao Complexo Regulador da Macrorregião de Saúde - SUSFácil, de acordo com a rede estabelecida e os fluxos pactuados;

5.1.9. Possuir o NIR - Núcleo Interno de Regulação;

5.1.10. Realizar o Acolhimento com Classificação de Risco, para todos os usuários, pelo Protocolo de Manchester, que deverá estar atualizado por órgãos competentes, conformidade com o Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.520, de 19 de maio de 2021, a qual dispõe sobre a atualização da Rede de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais.

5.1.11. Encaminhar quadrimestralmente à Unidade Regional de Saúde o relatório do percentual de atendimento, considerando a classificação de risco individualmente realizada, conforme orientações descritas no Anexo III da Resolução SES/MG Nº 7.826, de 05 de novembro de 2021, alterada pela Resolução SES/MG nº 7.844, de 11 de novembro de 2021 e pela Resolução SES/MG nº 7.945, de 22 de dezembro de 2021;

5.1.12. Realizar ações de Educação Permanente em Saúde e Educação Continuada para a equipe multiprofissional;

5.1.13. Elaborar e cumprir protocolos clínicos no atendimento ao paciente crítico, paciente vítima de Acidente Vascular Cerebral (AVC), paciente vítima de Trauma ortopédico, e, pacientes atendidos na Terapia Intensiva Adulto – Tipo II, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade entre outras;

5.1.14. Utilizar a metodologia *Fast Track*, de acordo com o Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.520, de 19 de maio de 2021, a qual dispõe sobre a atualização da Rede de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais;

5.1.15. Assegurar que o tempo entre a chegada do usuário ao serviço e a Classificação de Risco não seja maior que 10 (dez) minutos e que os tempos alvos preconizados pelo Protocolo de Manchester para a primeira avaliação médica estejam sendo cumpridos, de acordo com a gravidade clínica do usuário;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.1.16. Realizar a contrarreferência para a Atenção Primária dos usuários atendidos na Urgência e Emergência minimamente do Município de Lagoa Santa.

5.1.17. Para os usuários pós-internação deverá ser contra referenciados munidos de Relatório/Sumário de Alta, conforme modelo a ser pactuado junto à Comissão de Acompanhamento do Contrato, em Nota Técnica específica;

5.1.18. Cumprir e fazer cumprir a que foi aprovado quanto a aplicação de recursos, aplicando os recursos financeiros provenientes deste instrumento, integralmente no hospital, conforme compromissos constantes no Plano Operativo – Anexo Técnico I;

5.1.19. Manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

5.1.20. Prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, seguindo instruções e orientações específicas da Política Valora Minas e da SES/MG, do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou outros que o vierem a substituí-lo.

5.1.21. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

5.1.22. Comunicar ao município, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

5.1.23. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

5.1.24. Manter registro atualizado no SCNES;

5.1.25. Manter atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações dos Conselhos de Classe;

5.1.26. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

5.1.27. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

5.1.28. Durante a vigência deste instrumento, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) *estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;*
- b) *informações da Ouvidoria Geral do SUS e do Estado de Minas Gerais, para sugestões, reclamações e denúncias..*

5.1.29. Afixar, obrigatoriamente, placa de identificação na ENTIDADE BENEFICIADA, informando o recebimento de recursos provenientes da **Política Hospitalar Valora Minas – Hospital Microrregional**, conforme modelo fornecido pela SES/MG;

5.1.30. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual e manter o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) utilizar o Software de Regulação, o Sistema SUSfácilMG;
- b) garantir operadores para operacionalizar o sistema SUSfácilMG, nas 24 horas do dia, sete dias da semana;
- c) garantir a atualização do mapa de leitos do Software de Regulação, o Sistema SUSfácilMG, condizente com a realidade das ocupações e altas do estabelecimento;
- d) garantir o preenchimento dos laudos de solicitações de transferência hospitalar de forma completa, com todas as informações do quadro clínico, exames, intercorrências ocorridas com os pacientes e necessidade assistencial;
- e) garantir a evolução do quadro clínico do paciente no Sistema SUSfácilMG a cada 12h, e sempre que houver alteração do quadro clínico, até que seja efetivada a transferência.

5.1.31. Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste contrato;

5.1.32. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

5.1.33. O acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

5.1.34. Permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

5.1.35. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

5.1.36. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.1.37. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

5.1.38. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;

5.1.39. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

5.1.40. Observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;

5.1.41. Utilizar protocolos administrativos, clínicos e multiprofissionais, bem como estratégias de gestão de leitos e gestão de risco na Porta de Entrada;

5.1.42. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n.º 7.094/2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) e em Nota Técnica específica a ser divulgada com prazos e fluxos sobre o monitoramento do programa, quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

5.1.43. Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional.

5.1.44. Notificar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

5.1.45. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE** e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

5.1.46. Garantir a obrigatoriedade do registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

5.1.47. Os profissionais da CONTRATADA deverão preencher os prontuários dos pacientes de forma completa de acordo com as determinações da legislação vigente.

5.1.48. Confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, APAC – Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

formulários exigidos pelo gestor do SUS conforme as deliberações específicas e em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e SIH – Sistema de Informação Hospitalar).

5.1.49. Elaborar e manter as escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

5.1.49.1. As alterações na escala de plantão deverão ser informadas à **CONTRATANTE**, devendo os profissionais constarem no CNES da **CONTRATADA** para evitar inconformidades, impedimentos ou glosas no faturamento hospitalar.

5.1.49.2. A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

5.1.50. Fornecer serviços de Exames Laboratoriais e por Imagem para o tratamento dos pacientes, dentro da capacidade instalada da **CONTRATADA**, e conforme pactuação em PPI;

5.1.51. Implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e eventos adversos.

5.1.52. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

5.1.53. Durante a execução deste contrato a **CONTRATADA** deve garantir os DEVERES na prestação de serviços para a população do município de Lagoa Santa e a outros municípios pertencentes a Região de Saúde na qual está inserido, conforme pactuado no Contrato nº 083/2021, ou outro que o substitua, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE** a serem cumpridas através da Secretaria Municipal de Saúde:

I - supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

II - orientar o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa quanto a utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

III - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, acompanhando o PLANO DE APLICAÇÃO aprovado;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período;

V - receber e movimentar os recursos financeiros repassados pela Política Valora Minas, em conta bancária específica.

VI - garantir a gestão deste contrato, com base na Lei nº 8.666/93, Resolução SES/MG nº 7.223, de 16 de setembro de 2020, Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020; Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020; Resolução SES/MG nº 7.826, de 05 de novembro de 2021, alterada pela Resolução SES/MG nº 7.844, de 11 de novembro de 2021 e Resolução SES/MG nº 7.945, de 22 de dezembro de 2021, e demais publicações estaduais que normatizem a Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas, Módulo “Valor em Saúde”;

VII – garantir as obrigações, no que couber, pactuadas no Contrato nº 083/2021, firmado com a **CONTRATADA**;

VIII - manter contratualização do Módulo Valor em Saúde da Política Valora Minas por meio de um único instrumento jurídico (termo de metas e termo de compromisso) que contemple todos os recursos de fonte estadual vinculados a esses programas;

IX - observar, a cada ano, o dever de prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde por meio do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), segundo as normas estabelecidas na referida legislação e nos instrumentos de contratualização celebrados com a **CONTRATADA**;

X - Movimentar os recursos financeiros repassados pela Política em conta bancária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Terceira;

II - Por rescisão, que se dará

a) pelo mútuo consentimento das partes;

b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou 'factum principis', ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve a impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente contrato.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do contrato, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da **CONTRATADA**, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento serão alocados para o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa mediante transferências oriundas do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa (FMS/LS).

8.2. A dotação orçamentária destinada ao repasse dos recursos está prevista e indicada sobre a presente rubrica:

Ficha	Dotação
686	02.06.01.10.302.0021.2234.3.3.90.39.00

8.3. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa são provenientes das transferências da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme valores fixados pela Resolução SES/MG Nº 7.826, de 05 de novembro de 2021, alterada pela Resolução SES/MG nº 7.945, de 22 de dezembro de 2021.

8.4. As alterações nas dotações orçamentárias processadas em razão de adequação a cada ano civil serão convertidas em Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES

9.1. O valor do repasse destinado ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa será de até **R\$ 2.206.121,38 (Dois milhões, duzentos e seis mil, cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos)**, provenientes de transferências do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;

9.2. Os repasses ocorrerão conforme cronograma disposto no **Anexo I - Da Programação Orçamentária e do Sistema de Repasses**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

10.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município de Lagoa Santa, através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento, controle e avaliação da execução deste contrato será realizado por Comissão de Acompanhamento e Monitoramento deste instrumento constituída por meio de Portaria do Gestor Municipal, competindo à mesma, dentre outras atribuições a verificação do desenvolvimento das atividades propostas neste instrumento com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado;

11.2. A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento deste Termo fará, a cada quadrimestre, a avaliação e ao final de sua vigência, a análise da Prestação de Contas a ser apresentada pelo Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa mediante levantamento dos serviços executados e valores repassados, elaborando um Relatório Final com a apuração, que será submetido ao Gestor Municipal para as deliberações cabíveis;

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão gestor da Política, independente da constituição da Comissão referida no item acima, designará Equipe e Comissão Técnicas de assessoramento do Secretário, na fiscalização, acompanhamento, auditoria e avaliação dos resultados obtidos na execução deste contrato, com base em todo o conteúdo do PLANO DE TRABALHO;

11.4. O prazo para elaboração do Relatório Final é de até 30 (trinta) dias após o término deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Caso a **CONTRATADA** deixe e entregar documentação exigida pela **CONTRATANTE**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, deixar de cumprir alguma das obrigações presentes no presente instrumento, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV da art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada por motivo de força maior, desde que aceito pela **CONTRATANTE**.

12.2. A aplicação de qualquer sanção acerca das condições previstas no presente instrumento deverá ser informada à Comissão Interventora para que adote as medidas que julgarem necessárias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

12.3. De acordo com o art. 6º da Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, a qualquer tempo, haverá exclusão de beneficiários, se identificado:

- I - interrupções dos serviços ao SUS-MG;
- II - descontinuidade da prestação de serviços que ensejaram a inserção no Valor em Saúde;
- III - descumprimento da função assistencial correspondente à relevância do estabelecimento conforme disposto no art. 6º e Anexo II da Resolução;
- IV - descumprimento dos compromissos firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais e no Diário dos Municípios Mineiros, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato eletronicamente.

Lagoa Santa, 25 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
PAULO CESAR BOSCHI PEDROSA
CONTRATADA

Paulo Bosch
Diretor Geral
CRA 8486/MG

Membros da Comissão Interventora:

Paulo Pacheco de Medeiros Neto
Nome: Paulo Pacheco de Medeiros Neto
OAB/MG - 49.756

Luiz Fernando Barreto Perez
Nome: Luiz Fernando Barreto Perez
CORECON 6/353-3
RG: M 1.560.750

Testemunhas:

Monica Fernandes Teixeira
Nome: Monica Fernandes Teixeira
RG : MG 1653.918

Viviane Mara Rocha
Nome: Viviane Mara Rocha
RG: MG - 13.253.649



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO TÉCNICO I

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SISTEMA DE REPASSES

1.1. Conforme determina a Resolução SES/MG Nº 7.826, de 05 de novembro de 2021, alterada pela Resolução SES/MG nº 7.945, de 22 de dezembro de 2021, o valor do repasse do incentivo financeiro destinado ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa será de até **R\$ 2.206.121,38 (Dois milhões, duzentos e seis mil, cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos)**, que engloba o componente hospitalar do Rede Resposta, proveniente de transferências do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;

1.2. Os valores repasses das ocorrerão conforme cronograma abaixo:

Parcelas	VALOR TOTAL (R\$)
Parte Fixa (40%)	882.448,56
Parte Variável (60%)	Até 1.323.672,82
TOTAIS	2.206.121,38

1.3. Segundo Nota Técnica nº 7/SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-VALORA/2021, o incentivo financeiro previsto na cláusula 1.1 acima, será repassado em parcelas quadrimestrais, conforme metodologia estabelecida na Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020 e Resolução SES/MG nº 7.225, de 16 de setembro de 2020, podendo sofrer alteração em sua metodologia, mediante divulgação de Nota Técnica específica que deverá ser seguida pelo FMS nos repasses à **CONTRATADA**.

1.4. O recurso financeiro necessário à execução das ações/serviços de saúde de que trata o presente contrato será repassado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em conta exclusiva, conforme cronograma de desembolso previsto neste Anexo Técnico.

1.4.1. O FMS de Lagoa Santa deverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para outros fins.

1.5. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste CONTRATO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas.

1.6. O incentivo financeiro é vinculado ao planejamento anual de execução dos recursos apresentado ao Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar, demais Comitês vinculados às Redes Temáticas e pactuado na CIB Microrregional.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2. DOS CRITÉRIOS DE REPASSE

2.1. O incentivo financeiro de que trata a PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA deverá ser aplicado pela **CONTRATADA** – Hospital do Módulo Valor em Saúde para consecução dos objetivos do Programa e será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa, em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou outros que o vierem a substituí-lo.

2.2. O repasse financeiro será feito quadrimestralmente e dar-se-á conforme a legislação vigente.

2.3. O município repassará o valor até o 5º dia útil após o recebimento.

2.4. Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.

2.5. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

2.6. Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA**, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do termo que acobertou tais despesas.

2.7. A SES/MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

- a) caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- b) aplicação dos recursos financeiros pelo município/entidade beneficiada de forma diversa à pactuada neste contrato.
- c) descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e na Resolução; e
- d) não transferência dos recursos financeiros estaduais correspondentes, recebidos pelo FMS à **CONTRATADA**, quando for o caso.

2.8. Deverá ser apresentada, anualmente, proposta de execução dos recursos de recomposição de que trata a Resolução SES/MG 7.845, de 11 de novembro de 2021, e sua vinculação à consecução dos objetivos do respectivo módulo da Política Valora Minas – Módulo Valor em Saúde (ou demais funções assistenciais definidas), por meio de formulário específico disponibilizado pela SES, ao Comitê Gestor de Atenção Hospitalar e pactuado em CIB Micro/Macro.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO MÓDULO "VALOR EM SAÚDE"

3.1. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.094/2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-la), de acordo com o cronograma de monitoramento previsto neste Anexo Técnico II e Nota Técnica específica.

3.1.1. Excepcionalmente, o processo de acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o sistema informatizado seja adequado para o gerenciamento dos instrumentos pactuados pela Política Valora Minas.

3.2. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, a **CONTRATANTE** deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094/2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos.

3.3. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante o cumprimento da execução do planejamento de gastos, pactuado na CIB micro/macro (conforme Resolução SES/MG 7.845, de 11 de novembro de 2021), e a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste Anexo Técnico II.

3.4. Os seguintes documentos devem ser preenchidos pela **CONTRATANTE** no Sistema Informatizado utilizado pela SES/MG visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

- a) relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da SMS/Lagoa Santa;
- b) demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
- c) parecer do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar referendando o processo;
- d) restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;
- e) termo por meio do qual a SMS/Lagoa Santa será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

3.5. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde, a critério da SES/MG ou Comitê Gestor de Atenção Hospitalar, durante a vigência do contrato, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco*, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

3.6. A **CONTRATANTE** deverá apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

3.7. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

3.8. A **CONTRATADA** deverá manter arquivados os documentos relacionados ao presente contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

3.9. Os seguintes documentos devem ficar arquivados na **CONTRATADA**:

- 1) Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
- 2) Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
- 3) Nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
- 4) Balancete financeiro;
- 5) Relação de pagamentos efetuados;
- 6) Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número do Contrato;
- 7) Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
- 8) Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
- 9) Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
- 10) Comprovante de devolução de saldo remanescente;
- 11) Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassadora do recurso;
- 12) Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- 13) Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
- 14) Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
- 15) Termo de Aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

3.10. Constatadas irregularidades no cumprimento do contrato, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.11. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

3.12. Nos prazos estabelecidos, a **CONTRATANTE** deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

3.13. O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

3.14. Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do contrato, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

3.15. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

3.16. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES/MG, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

3.17. O desempenho das instituições hospitalares em relação aos critérios de elegibilidade que ensejaram sua inserção no programa e funções estabelecidas será avaliado anualmente (preferencialmente no mês de maio e referente ao ano calendário anterior), conforme metodologia e resultados a serem divulgados em Resolução específica, para definição da permanência, exclusão ou substituição das instituições do programa, podendo ser incluídos novos beneficiários.

3.18. A qualquer tempo, haverá exclusão da **CONTRATADA**, se identificado:

- a) interrupções dos serviços ao SUS-MG;
- b) descontinuidade da prestação de serviços que ensejaram a inserção no Valor em Saúde;
- c) descumprimento da função assistencial correspondente à relevância do estabelecimento, conforme disposto na Resolução SES/MG n.º 7.224/2020; e
- d) descumprimento dos compromissos firmados no Anexo Técnico I – Plano Operativo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.19. A **CONTRATADA**, como beneficiária do Módulo Valor em Saúde será avaliada anualmente pelos Comitês Gestores (Comitê Gestor de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência) e Grupos de Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência, momento em que os critérios de elegibilidade serão aplicados para definição da continuidade, alteração e exclusão de beneficiários.

3.20. Cabe aos Comitês Gestores de Atenção Hospitalar o acompanhamento do desempenho dos beneficiários e a consecução dos objetivos da Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas, conforme diretrizes estabelecidas pelo Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar divulgadas em legislação vigente.

4. INDICADORES DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DOS BENEFICIÁRIOS DO MÓDULO VALOR EM SAÚDE

4.1. Os indicadores pactuados para o Módulo Valor em Saúde da Política Valora Minas possuem a finalidade de avaliar a qualidade da assistência prestada, a eficiência dos beneficiários e sua contribuição para o território em que se encontra. O elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos bem como definir o repasse financeiro.

4.2. O recurso será dividido em parte pré-fixada e pós-fixada, sendo 40% e 60% respectivamente, ambas vinculadas ao cumprimento de indicadores e metas pactuadas neste instrumento, assim definidos:

- a) **40% (Quarenta por cento)** do valor a ser repassado será **pré-fixado** e terá seu repasse condicionado ao cumprimento de **indicadores de inovação (30%)** e de **qualidade assistencial (10%)**.
- b) Em contrapartida, **60% (sessenta por cento)** do valor será **pós-fixado** e terá seu repasse condicionado à performance das instituições, avaliada através do cumprimento de indicadores de desempenho/eficiência.

4.3. O desempenho do Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa (**CONTRATADA**) no cumprimento dos indicadores e metas pactuados será acompanhado pelo Sistema SiG-RES, ou outro sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG.

4.4. Os indicadores e as metas pactuados com a **CONTRATADA** e com impactos no valor quadrimestral do Módulo Valor em Saúde possuem vigência a partir de novembro/2021, estão discriminados estão descritos no Anexo V da Resolução SES/MG nº 7.224/2020.

4.4.1. As metas referentes aos indicadores pactuados neste instrumento de repasse, foram estabelecidos conforme o perfil da **CONTRATADA** de **Hospital Geral – Nível III, de Relevância Microrregional, inserido no Programa "Rede Resposta"**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.5. Os resultados alcançados pela **CONTRATADA** serão **avaliados quadrimestralmente**, em observância às diretrizes estabelecidas pelo Módulo Valor em Saúde:

4.6. Os descontos em virtude da avaliação quadrimestral do desempenho serão executados no pagamento das competências mensais subsequentes.

4.7. Conforme Nota Técnica nº 7/SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-VALORA/2021, de 28 de dezembro de 2021, os Hospitais Nível III, correspondentes aos Hospitais Microrregionais, como foi classificado o HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, garantem estrutura de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana para demanda espontânea e referenciada da micro/macrorregião referentes, minimamente, às seguintes especialidades de média complexidade: clínica médica, pediatria, cirurgia geral e ortopedia, cujos procedimentos são predominantemente elencados na Categoria 2 (Elencos de Serviços conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar MCH1, MCH2, MCHB – elenco de serviços publicizados no site <https://www.saude.mg.gov.br/valoraminas>).

4.8. Para o cumprimento de suas funções são previstos requisitos mínimos que versam sobre equipe multiprofissional mínima e recursos tecnológicos compatíveis com a assistência, especificados abaixo:

Hospital Nível III Equipe Mínima	
Plantão presencial 24 horas	Um médico plantonista para atendimento de adulto e um médico plantonista para atendimento na pediatria, enfermeiro classificador e equipe de enfermagem.
Plantão Sobreaviso das especialidades nas 24 horas	Cirurgião geral, Ortopedista/traumatologista, Anestesista.
Gineco-obstetra	Os Hospitais Nível III, vinculados à Rede de Atenção ao Parto e Nascimento, também são referência para as urgências obstétricas, conforme fluxos assistenciais pactuados.
Recursos Tecnológicos	
Recursos Tecnológicos disponíveis nas dependências do Estabelecimento de Saúde, nas 24 horas do dia, nos 07 dias da semana	Eletrocardiografia, Radiologia Convencional, Raio X móvel, Centro Cirúrgico com Arco Cirúrgico disponível, Sala de Ressuscitação/Sala Vermelha equipada com Carrinho de Emergência.
Recursos Tecnológicos acessíveis (nas dependências da própria instituição OU de forma contratualizada em outro Estabelecimento de Saúde), nas 24 horas do dia, nos 07 dias da semana	Análises Clínicas Laboratoriais, Endoscopia Digestiva, Ultrassonografia, Contrato com Centro Hemoterápico de Referência.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.9. Os indicadores e metas pactuados com os hospitais participantes do Módulo Valor em Saúde serão calculados e acompanhados pela Diretoria de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, bem como por outras áreas técnicas que fazem interface com a Política, conforme legislação vigente.

4.10. Os indicadores pactuados para o Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais possuem a finalidade de avaliar a qualidade da assistência prestada, a eficiência dos beneficiários e sua contribuição para o território em que se encontra. O elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos bem como definir o repasse financeiro.

4.11. Os indicadores e as metas pactuados neste **Anexo Técnico I** e com impactos no valor quadrimestral do Módulo Valor em Saúde, estão discriminados no Quadro I abaixo:

Quadro I: Indicadores de monitoramento da CONTRATADA				
RECURSO	COMPONENTE	Descrição dos Indicadores	Peso	Meta
Pré-fixado	Inovação (30%)	Iniciar processo de implementação de Protocolos para o atendimento às Linhas de Cuidado do paciente grave/ metodologia Grupo de Diagnósticos Relacionados (*)	60	100%
	Qualidade (10%)	Instituir/manter Núcleo Interno de Regulação	20	100%
		Instituir/manter Comissão de Ética Médica	2	100%
		Instituir/manter Comissão de Ética de Enfermagem	2	100%
		Instituir/manter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	2	100%
		Instituir/manter Comissão Interna de Prevenção de Acidentes	2	100%
		Instituir/manter Comissão de Óbitos	2	100%
		Instituir/manter Comissão de Revisão de Prontuários	2	100%
		Instituir/manter Comissão de Farmácia e Terapêutica	2	100%
		Instituir/manter Núcleo de Segurança do Paciente	2	100%
		Instituir/manter Grupo de Vigilância Epidemiológica	2	100%
		Instituir/manter Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (*)	2	100%
Pós-fixado	Desempenho/ Eficiência (60%)	$EVS = [IQ \times p + IC \times (1 - p)] \times 0,05$		5,0 (**)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

* **Indicadores a serem implantados de forma gradual conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica.**

** O valor máximo a alcançar no EVS é de 5,0, consistindo em meta para a **CONTRATADA**. Todavia, considerando a diversidade das instituições do estado, a meta poderá ser flexibilizada após estudos com aplicação de cluster.

4.11.1. O Escore Valor em Saúde (EVS) é um indicador síntese que agrega qualidade (IQ) e custo (IC). O IQ é um indicador composto único gerado a partir do agrupamento de indicadores nas dimensões estrutura, processo e resultado. O somatório dos escores define o IQ que deve oscilar entre 0 e 100.

4.12. Os Indicadores que compõem o Índice de Qualidade (IQ) para avaliação da **CONTRATADA** estão descritos no Quadro II abaixo:

Quadro II: Indicadores que compõem o IQ para avaliação da CONTRATADA			
ÍNDICE	Componente	INDICADOR	Peso
Índice de qualidade (IQ)	Processo	Manutenção de equipe mínima para os serviços porta de urgência	5
		Protocolos novos criados/implantados nas Linhas de Cuidado do paciente grave, do AVC e do trauma ortopédico	15
		Protocolo e Regimento do Centro de Imagem com disponibilização do recurso para o atendimento ao trauma	15
		Taxa de saída por especialidade da Média Complexidade	5
	Resultado	Taxa de atendimento de pacientes referenciados	5
		Percentual de resposta às solicitações de internação em até 24 horas na Microrregião na qual o hospital está inserido, para especialidades da Média Complexidade (clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria e ortopedia).	5
		Ampliar atendimento referencial para outros municípios da Região de Saúde de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do total das internações SUS	10
		Promoção de atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais ligadas aos vazios assistenciais pactuados na Microrregião de Saúde	10
		Implantação da agência transfusional própria	10
		Implantação do Plano Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros -AVCB	10
		Implantação de utilização de energia sustentável	10



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

(*) Estes indicadores poderão ser repactuados na Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato à qualquer tempo, durante a execução deste CONTRATO.

4.12.1. O IC corresponde ao índice de custo. Atualmente, no nível estadual, não é possível estimar o custo de cada unidade hospitalar de forma sistematizada, desta forma, dispõem-se de um proxy que relaciona os recursos de fonte estadual e federal e a produção apresentada por complexidade e especialidade, conforme disposto abaixo:

$$IC_{esp.1,compl.x} = \frac{\left(R\$_{Estadual} \times \frac{Produção_{esp.1,compl.x}}{Produção_{total}} \right) + \left(R\$_{Federal} \times \frac{Produção_{esp.1,compl.x}}{Produção_{total}} \right)}{Internações_{esp.1,compl.x} \times (1 - \%ICSAP_{esp.1,compl.x})}$$

4.12.2. Por default o IQ é ponderado em 70% (p = 0,7) e o IC em 30%, de forma a priorizar os indicadores de qualidade.

4.12.3. As fichas de qualificação dos indicadores supracitados, o benchmark e a metodologia de cálculo serão publicados em Nota Técnica específica aprovada pelo Grupo de Trabalho da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas.

4.13. O Quadro III a seguir divide em 04 (quatro) parâmetros as metas a serem pactuadas entre a **CONTRATADA** e a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato, que compõe o IQ, da **CONTRATADA**, beneficiada no Módulo Valor em Saúde:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Quadro III: Detalhamento das metas/indicador que compõe o IQ por entidade beneficiada no Módulo Valor em Saúde*

METAS E COMPROMISSOS (Parâmetros: Sanitário, Inovação, RH, Assistencial)					
Nº	Indicador	Meta	Método de Cálculo p/ apuração	Pontuação	Fonte de Informação/Instrumento
1	Manutenção de equipe mínima para os serviços porta de urgência	100%	[Nº de dias cobertos com, pelo menos equipe mínima de profissionais (presencial) / Nº de dias (por período)] X 100	5	Relatório da Instituição e Relatório Chefe de da Urgência e Emergência da SMS/LS
2	Taxa de saída por especialidade da Média Complexidade	90%	Nº de pacientes, em determinado período /Nº de pacientes saídos no mesmo período (leito clínico)	$\geq 90\% = 5$ $80 \text{ a } 89,99\% = 4$ $60 \text{ a } 79,99\% = 3$ $< \text{ de } 60\% = 0$	Relatório Gerencial elaborado pela SCLS, de cada mês
3	Taxa de atendimento de pacientes referenciados	$\geq 65\%$	[Quantidade de pacientes referenciados e acolhidos no Pronto Atendimento no período / total de pacientes referenciados no período] X 100	$\geq 65\% = 5$ $60 \text{ a } 64,99\% = 4$ $50 \text{ a } 54,99\% = 3$ $< \text{ de } 50\% = 0$	Relatório Gerencial elaborado pela SCLS, de cada mês
4	Percentual de resposta às solicitações de internação em até 24 horas na Microrregião na qual o hospital está inserido, para especialidades da Média Complexidade (clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria e ortopedia).	$\geq 80\%$	[Nº de solicitações cujo horário da resposta da SCLS subtraído do horário da solicitação do leito foi inferior a 2 horas / Nº geral de situações de solicitação do leito] x 100, dividido por 10, no período avaliado (mensal).	$\geq 80\% = 5$ $70 \text{ a } 79,99\% = 4$ $60 \text{ a } 69,99\% = 3$ $< \text{ de } 50\% = 0$	Relatórios do NIR/NUREG/SMS-LS, extratido do SUSFácil
5	Ampliar atendimento referencial para outros municípios da Região de Saúde de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do total das internações SUS	Aumentar para 20%	[Quantidade de pacientes referenciados e acolhidos no Pronto Atendimento no período / total de pacientes referenciados no período] X 100	$\geq 20\% = 10$ $18 \text{ a } 19,99\% = 8$ $< \text{ de } 18\% = 0$	Relatório nominal destacando a origem dos pacientes com o total de internações SUS realizados no mês para municípios da Região de Saúde comprovando a ampliação de, pelo menos, 1% por quadrimestre, realizadas para municípios da região de saúde
6	Protocolos novos criados/implementados nas Linhas de Cuidado do paciente grave, do AVC e do trauma ortopédico	03 Protocolos Clínicos Implementados	Não se aplica	01 Protocolo criado ou implantado por quadrimestre = 15	Informação do hospital
					Um protocolo por quadrimestre, e treinamento
Observações sobre o Critério de Avaliação					
Relação entre o total de pacientes internados em leitos clínicos/cirúrgicos e o total de pacientes que tiveram saída dos leitos clínicos/cirúrgicos em determinado período, incluindo nestes os óbitos + altas + transferência externa.					
Relação entre o total de pacientes-dia internados em leitos cirúrgicos e o total de pacientes que tiveram saída dos leitos cirúrgicos em determinado período, incluindo nestes os óbitos + altas + transferência externa.					
Relação entre o total de pacientes internados em leitos clínicos/cirúrgicos e o total de pacientes que tiveram saída dos leitos clínicos/cirúrgicos em determinado período, incluindo nestes os óbitos + altas + transferência externa.					







Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7	Promoção de atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais ligadas aos vazios assistenciais pactuados na Microrregião de Saúde	02 capacitações/mês		10	Informação do hospital (ata de reunião e lista de presença)	
8	Implantação da agência transfusional própria			10		
9	Implantação do Plano Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros -AVCB	Validação do Plano AVCB		10	1º Quadrimestre: 2º Quadrimestre: Laudo do Corpo de Bombeiros 3º Quadrimestre: Validação do Plano AVCB	
10	Implantação de utilização de energia sustentável		Documentos de implantação de Comissão de utilização de energia sustentável	10		
11	Protocolo e Regimento do Centro de Imagem com disponibilização do recurso para o atendimento ao trauma			01 Protocolo criado ou implantado por quadrimestre = 15	Informação do hospital	Um protocolo por quadrimestre, e treinamento



5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O REPASSE

5.1 - Para o repasse dos recursos previstos neste anexo, o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa deverá seguir os seguintes critérios:

- 4.1.1. Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 4.1.2. Emitir Boleto Bancário para o devido repasse.

5.2. O repasse ocorrerá de forma automática pelo Fundo Municipal de Saúde por meio de apresentação de Nota Fiscal por Fonte, e a AUTODECLARAÇÃO de Compromisso de execução dos serviços ora formalizados;

6. REGRAS PARA CONFERÊNCIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. O material para conferência da efetiva prestação dos serviços pactuados neste termo deverá ser encaminhado pela CONTRATADA ao NUREG/SMS-LS. Este será o material de análise do cumprimento das ações pactuadas durante a vigência deste Termo;

6.2. a qualquer tempo, poderão ser pactuados novos modelos de relatórios para melhor visualização da prestação dos serviços. estes modelos, serão elaborados em conjunto com a equipe da contratada, com base na legislação que normatiza a política estadual valoriza minas e a secretaria municipal de saúde de lagoa santa.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO RECURSO

7.1. Para a Prestação de Contas de execução deste Termo, o Hospital Lindouro Avelar deverá encaminhar à SMS/LS mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, atendendo ao fluxo de encaminhamento das informações definidas pela SMS/LS, conforme descrito a seguir:

- a) **Relatório de Indicadores:** Este relatório é uma síntese da declaração do prestador quanto ao cumprimento dos indicadores para Índice de Qualidade – IQ, Índice de Custo – IC para avaliação da Comissão de Acompanhamento;
- b) **Relatório de Execução Físico Financeira:** Apresentação de relatório sintético da execução financeira do recurso conforme Planilha apresentada e aprovado pelo Gestor;

7.2. **Declaração** que será entregue assinada pelo Diretor Geral e Diretor Técnico, em papel timbrado da mesma, atestando que todos os serviços foram prestados no mês de competência conforme pactuação deste termo.



7.3. Os Relatórios de Prestação de Contas Mensais serão arquivados pelo NUREG/SMS-LS como documentação comprobatória da execução deste Termo, no que pertencer ao Plano Operativo Assistencial (POA).

7.4. A Prestação de Contas específica para a Política será de acordo com a **Nota Técnica nº 7/SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-VALORA/2021**, o Art. 13 da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, com o Art. 39 da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.215, de 16 de setembro de 2020 e com o Art. 9 da Resolução SES/MG Nº 7.845, de 11 de novembro de 2021, de mesma redação que prevê:

Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previstos nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

7.4.1. Assim, a **CONTRATADA** deverá observar, a cada ano, o dever de prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde por meio do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), segundo as normas estabelecidas na referida legislação e nos instrumentos de contratualização celebrados com os beneficiários.

ANEXO TÉCNICO II – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1. MODELO DO RELATÓRIO DO PERCENTUAL DE ATENDIMENTOS – ACCR (ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.521, DE 19 DE MAIO DE 2021.)

a.1) Deverá ser enviado às Unidades Regionais ao final de cada de quadrimestre o relatório do percentual de atendimento por Hospital, considerando a classificação de risco, pelo Protocolo de Manchester, individualmente realizada (Emergente – Vermelho; Muito Urgente – Laranja; Urgente – Amarelo; Pouco Urgente–Verde; Não Urgente – Azul, e Branco), conforme modelo abaixo estabelecido pela Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências.

a.2) O Relatório tem objetivo exclusivo de subsidiar o monitoramento assistencial do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências, não acarretando impacto financeiro.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Modelo para informação das Prioridades do Acolhimento com Classificação de Risco realizados na instituição

Nome e CNES da instituição:	
Município:	
Micro/Macrorregião:	
Período da coleta: (dia/mês/ano) a (dia/mês/ano)	
Prioridade	Percentual de Classificações no Mês
Vermelho	
Laranja	
Amarelo	
Verde	
Azul	
Branco	
Não classificado	
Total	100%

Lagoa Santa, ____ de ____ de 20 ____

Diretor da SCLS
Assinatura e carimbo

Diretor Técnico da SCLS
Assinatura e carimbo

2. MODELO DA PLANILHA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA (PRESTAÇÃO DE CONTAS) *(a ser disponibilizada em Excell para o Hospital Lindouro Avelar)*

A planilha de execução físico-financeira da Política Valora Minas, conforme modelo abaixo, deve ser preenchida observando as seguintes especificidades:

- Devem ser detalhadas as informações de objeto e valor efetivamente executadas de forma completa;
- Deverá constar a Resolução de origem do recurso utilizado para adquirir cada objeto;
- Eventuais observações e justificativas podem ser apresentadas em campo específico;
- No caso de diferenças de valores devido a descontos na parte variável do recurso ou atraso no pagamento das parcelas, por exemplo, a justificativa também deverá ser apresentada no campo de "observações/justificativas".



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Exercício financeiro:

Instituição:

CNPJ:

CNES:

Leitos SUS(%):

Município:

SRS/GRS:

Módulo da Política: Ex: Valor em Saúde OU Hospitais Plataforma

Classificação do Hospital no Valora: Ex: Micro/Macro OU Hospital de Transição

Tipologia na Rede Resposta às Urgências e Emergências: Ex: Nível III

Tipologia na Rede de Atenção ao Parto e Nascimento: Ex: Referência GAR

Tipologia na Rede Estadual de Odontologia Hospitalar: Ex: Componente DFC

Observações:

Classificação da Despesa		Resolução (Origem Recurso)	Objeto	Ambiente/SUS	Valor Executado	Observações / Justificativa
CUSTEIO	Materiais de consumo					
	Serviços de terceiros					
	Outros					

Declaro que estou ciente das normas e diretrizes sobre execução do recurso e prestação de contas constantes na Nota Técnica 06/SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-VALORA/2021 e na legislação vigente. Declaro ainda, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.

Assinatura do representante legal do hospital:

No caso de Termo de Compromisso, assinatura do gestor municipal:

Lagoa Santa, 25 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAUJO
CONTRATANTE

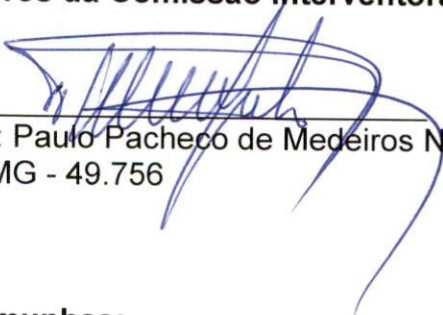

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
PAULO CESAR BOSCHI PEDROSA
CONTRATADA


Paulo Boschi
Diretor Geral
CNPJ 06.486.656/MG



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

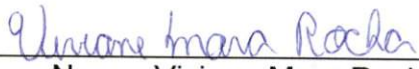
Membros da Comissão Interventora:


Nome: Paulo Pacheco de Medeiros Neto
OAB/MG - 49.756


Nome: Luiz Fernando Barreto Perez
CORECON 6.353-3
RG: M 1.560.750

Testemunhas:


Nome: Monica Fernandes Teixeira
RG : MG 1653.918


Nome: Viviane Mara Rocha
RG: MG – 13.253.649